Regulamento da consulta à comunidade da Faculdade UnB Gama visando à escolha do diretor

Tendo em vista o disposto na Lei n. 9.192/95; nos Decretos n° 1.916/96, 6.264/2007 e 4.877/2003; nos Artigos 70 e 71 do Estatuto da Universidade de Brasília e no Artigo 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, a comissão supervisora de consulta, no uso de suas atribuições designadas pelo Conselho da Faculdade UnB Gama, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A consulta à comunidade da Faculdade UnB Gama visando subsidiar a escolha, nos termos da legislação vigente, do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade UnB Gama, para a gestão subsequente à atual, será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2016, em turno único, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
 - § 1° A finalidade da consulta é subsidiar a decisão do Conselho da Unidade, a quem compete a indicação de Diretor e Vice-diretor, conforme disposições legais em vigência.
 - § 2º É condição para a realização da consulta a inscrição regular de um candidato pelo menos.
 - § 3º Mesmo na circunstância de inscrição de chapa única, o processo de consulta será realizado a fim de se cumprir o disposto no parágrafo anterior. Nesse caso os votantes serão consultados e decidirão pela aprovação ou reprovação da indicação da chapa inscrita.
 - $\S~4^{\circ}$ O calendário da consulta consta do anexo a este regulamento (ANEXO I).

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO SUPERVISORA DA CONSULTA

- Art. 2º A comissão supervisora de consulta (CSC) é constituída por resolução do conselho da Faculdade UnB Gama, para organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo de consulta e apresentar o resultado, em relatório ao conselho.
 - § 1° São atribuições da CSC:
 - a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a consulta;
 - b) Efetuar e divulgar as inscrições dos candidatos;
 - c) Organizar e coordenar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária da Faculdade UnB Gama;
 - d) Disponibilizar à comunidade acadêmica a relação dos votantes aptos em até 10 (dez) dias antes da consulta;
 - e) Designar a seção de votação (mesa receptora de votos) e divulgar sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
 - f) Recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;

- g) Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos auxiliares forem necessários para a tarefa;
- h) Decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e da urna, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de um dia útil, após notificação da CSC;
- j) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos junto à mesa receptora e junto ao recinto da apuração, através de documento emitido por cada chapa;
- k) Divulgar os resultados da consulta;
- I) Encaminhar ao Conselho da Faculdade UnB Gama o resultado oficial da consulta.
- § 3º É vedada aos membros da CSC a participação em atividades de campanha.
- § 4° A CSC será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo conselho.
- § 5° A divulgação das informações referentes ao processo de consulta será feita no site da FGA (http://www.fga.unb.br) pela CSC.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

- Art. 3° Poderá candidatar-se à função de diretor o docente do quadro permanente da Faculdade UnB Gama em regime de dedicação exclusiva, que no ato da inscrição esteja em efetivo exercício há no mínimo cinco anos e que seja portador do título de doutor.
 - § 1º A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento entregue à secretaria da direção da faculdade. Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser encaminhados à CSC, em envelope que conste:
 - I **Requerimento de registro** (ANEXO II) assinado pelos candidatos aos cargos de Direção e de Vice-Direção que compõem a chapa;
 - II Termo de compromisso de aceite às normas de campanha (ANEXO III).
 - § 2º Os referidos documentos deverão ser preenchidos e assinados por cada membro (candidato a Diretor e candidato a Vice-Diretor) da chapa.
 - § 3° No ato da inscrição, o candidato indicará o nome para a função de vice-diretor, entre os professores que possuem a qualificação estipulada no *caput* deste artigo.
 - § 4° O registro da chapa somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:
 - I Indicação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
 - II Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor devem ser docentes do Quadro Permanente da Faculdade UnB Gama, e possuir possuem a qualificação estipulada no *caput* deste artigo;

§ 5° - Em caso da não homologação de registro de chapa por impedimento de algum dos candidatos, será admitida substituição desses, durante o período recursal.

CAPÍTULO IV – DA CONSULTA

- Art. 4° Estão aptos a votar na consulta:
 - I Os professores do quadro permanente da Faculdade UnB Gama;
 - II Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Faculdade UnB
 Gama;
 - III Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade UnB Gama;
- Art. 5° A votação será feita por segmento (docente, discente e técnico administrativo), em três urnas e mesas receptoras, para cada segmento.
 - § 1º As seções de votação serão localizadas na entrada da UAC e na UED do Campus Gama.
 - § 2° Entende-se por docente e técnico administrativo em educação aquele em pleno exercício de suas funções, mesmo que esteja em gozo de licenças, com ônus ou ônus limitado para a Universidade.
 - § 3° Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria, portanto, somente terão direito a um voto.
 - § 4° Os estudantes que integrem o corpo de técnicos administrativos em educação votarão segundo esta última categoria, portanto, somente terão direito a um voto.
 - § 5° É vedado o voto por procuração e de professores substitutos, voluntários, colaboradores, bem como de estagiários técnicos administrativos.
 - § 6° Dúvidas quanto à lotação ou ao pleno exercício de docentes e servidores técnicoadministrativos serão apuradas e dirimidas pela CSC.
 - § 7º Dúvidas quanto à efetiva matrícula de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* serão apuradas e dirimidas pela CSC.
 - § 8° Fica assegurado o direito de voto, em separado, aos votantes cujos nomes não se encontrarem na lista do seu segmento.
- Art. 6° O voto é facultativo, e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante pela mesa receptora mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos: RG, CNH (modelo com foto), crachá institucional da FUB ou carteira de estudante emitida pela UNE ou pela própria Universidade de Brasília.
- Art. 7º As cédulas serão padronizadas em cores diferentes para cada segmento (docentes, técnicos e discentes), com os nomes dos candidatos e seus números, definidos

- conforme a ordem cronológica de inscrições, ou, em caso de chapa única, o nome da chapa seguido das opções SIM e NÃO.
- Art. 8° Fica assegurada a fiscalização por parte de um fiscal credenciado para cada candidato, na mesa receptora.
- Art. 9° A CSC acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando conciliar os conflitos e inibir os abusos.
- Art. 10° É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da universidade ou das fundações de apoio para fins de campanha.
- Art. 11° Durante o período da consulta, os professores e servidores técnico-administrativos, em exercício de funções de chefia e direção, assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto dos seus subordinados.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

- Art. 12° A apuração da consulta será pública, coordenada pela CSC e iniciada no dia seguinte ao encerramento da votação, assegurada o seu acompanhamento por parte de fiscais junto à mesa apuradora.
- Art. 13° Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.
- Art. 14° Serão considerados nulos os votos em cédulas que
 - I- Não corresponderem ao modelo oficial;
 - II- Não estiverem autenticadas pelas rubricas dos mesários;
 - III- Apresentarem rasuras ou permitirem a identificação dos votantes.
- Art. 15° Após a entrega da urna pelo presidente de cada mesa receptora (junto com a ata e listas de votação), a urna será aberta pela mesa apuradora, composta pelos membros da CSC e representantes dos três segmentos.
- Art. 16° A mesa apuradora examinará a ata para tomar conhecimento das ocorrências registradas, em particular os casos de cédulas não rubricadas e outros erros.
- Art. 17º A contagem das cédulas da mesa receptora deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na respectiva urna.
- Art. 18° Verificada a correção da urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final.
- Art. 19° A apuração dos votos dar-se-à, separadamente, por segmento.
- Art. 21° A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$VC=(VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VD= Votação do candidato junto aos docentes

PA= Peso do segmento discente

VA= Votação do candidato junto aos alunos

PT= Peso do segmento dos técnicos administrativos

VT= Votação do candidato junto dos técnicos administrativos

Parágrafo Único – O peso de cada segmento será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$PD = 0.70 \times \frac{Total\ Global\ dos\ Eleitores\ Aptos\ a\ Votar}{Total\ de\ Docentes\ Aptos\ a\ Votar}$$

$$PA = 0.15 \times \frac{Total~Global~dos~Eleitores~Aptos~a~Votar}{Total~de~Alunos~Aptos~a~Votar}$$

$$PT = 0.15 \times \frac{Total~Global~dos~Eleitores~Aptos~a~Votar}{Total~de~t\'ecnicos~administrativos~Aptos~a~Votar}$$

Art. 22º - Concluída a apuração, a CSC anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao conselho para conhecimento e homologação, conforme prazo disposto no Anexo I.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

- Art. 23° Durante a consulta ou, à medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão apreciados pela CSC.
- Art. 24° Após divulgado o resultado preliminar, o prazo para recurso será de 24 horas, havendo mais 24 horas para decisão e manifestação da CSC.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25° Solicitação de inscrição, recursos, prestação de contas, indicação de fiscais e quaisquer outros documentos pertinentes ao processo de consulta devem ser encaminhados à CSC por meio de memorando.
- Art. 26° Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela CSC.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE

UnB GAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição das chapas	9 a 10/06/2016
Homologação dos candidatos das chapas pela CSC	10/06/2016, até às 17:00 horas
Entrega dos recursos ou solicitações de substituição de nomes	13/06/2016, até às 17:00 horas
Homologação pela CSC das chapas inscritas	13/06/2016
Período de campanha e apresentação dos programas	13 a 24/06/2016
Credenciamento de fiscais e envio de prestação de contas para a CSC	24/06/2016, até às 17:00 horas
Votação	27 e 28/06/2016, das 9:00 às 18:00 horas
Apuração dos votos	29/06/2016
Divulgação do resultado preliminar	29/06/2016 às 16:00 horas
Período para recurso	Até às 16:00 horas de 30/06/2016
Divulgação do resultado final	30/06/2016 às 16:00 horas

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA Processo de Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FGA

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO:				
Número da chapa (a ser preenchido pela CSC)	:			
COMPOSIÇÃO DA CHAPA:				
I - CANDIDATO A DIRETOR				
NOME COMPLETO:				
MATRÍCULA FUB:	EMAIL:			
CURSO:				
CARGO:				
CPF:RC	3			
DATA DE ADMISSÃO//	_			
ASSINATURA:				
II - CANDIDATO A VICE-DIRETOR				
NOME COMPLETO:				
MATRÍCULA FUB:	EMAIL:			
CURSO:				
CARGO:				
CPF:RC	<u> </u>			
DATA DE ADMISSÃO//	_			
A SSIN A TI IR A				

ANEXO III

NORMAS DE CAMPANHA - TERMO DE COMPROMISSO

Processo de Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FGA

A chapa
composta pelos candidatos:
e
 compromete-se a:

- 1. Respeitar os candidatos e eleitores no processo de campanha, mantendo a ética e a boa convivência acadêmica.
- 2. Participar de debates organizados pela CSC durante o período de campanha.
- 3. Não utilizar recursos materiais e/ou equipamentos pertencentes aos centros de custo da UnB para fins de campanha.
- 4. Reconhecer a CSC como a orientadora do desenvolvimento da campanha, a quem deve remeter as queixas e recursos, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.
- 5. Prestar contas de todas as fontes de receita, bem como os gastos comprovados com notas de compras ou serviços para a CSC em data estabelecida no calendário do processo de consulta, com teto de gastos em ações e materiais voltados à campanha de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 6. Realizar rotineiramente as atividades acadêmicas sem comprometer o andamento das atividades acadêmicas rotineiras e responsabilizar-se por remover qualquer material gráfico utilizado na campanha ao fim do processo.

Os casos de reincidência de violação das normas supracitadas, após uma advertência pela CSC, serão levados ao Conselho da Faculdade UnB Gama, e poderão implicar na cassação do registro do candidato reincidente.

Gama, de _	de 2016.
Assinatura de Candidato à Diretor(a)	Assinatura de Candidato à Vice-Diretor(a)